

# COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

## PROJETO DE LEI Nº 4.841, DE 2019

Torna obrigatória a previsão de vagas em estacionamentos de aeroportos e terminais rodoviários interestaduais, para táxis e veículos que realizem transporte remunerado privado individual de passageiros por meio de aplicativos.

**Autor:** Deputado FRED COSTA

**Relator:** Deputado RODRIGO COELHO

### I - RELATÓRIO

A proposição em análise, de autoria do Deputado Fred Costa, impõe a obrigatoriedade de reserva de vagas em estacionamentos de aeroportos e terminais rodoviários interestaduais, com percentual mínimo de cinco por cento. O projeto de lei prevê que essas vagas sejam para uso exclusivo de táxis e veículos que realizam transporte remunerado privado individual de passageiros, os quais são os realizados por intermédio de aplicativos, e que sejam gratuitas, mesmo onde exista cobrança. Pretende-se ainda, em caso de descumprimento, instituir multa para os administradores de aeroportos e terminais rodoviários, com valor diário de cinco mil reais enquanto não for cessada a irregularidade.

O projeto de lei foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes (CVT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O projeto segue em regime de tramitação ordinária.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Coelho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216190476600>

\* CD216190476600

Durante o prazo regimental, não foi apresentada emenda nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.841, de 2019, de autoria do Deputado Fred Costa, chega a esta Comissão para análise de mérito. A proposição pretende instituir reserva de cinco por cento das vagas de estacionamentos de aeroportos e terminais rodoviários interestaduais, para uso gratuito e exclusivo de táxis e de veículos que realizam transporte remunerado privado individual de passageiros, os quais são os realizados por intermédio de aplicativos.

De fato, concordamos com o Autor que, em alguns locais, sejam aeroportos ou rodoviárias, a busca pelos automóveis que oferecem serviços de transporte individual pode ser um tanto penosa. Não é raro encontrarmos filas longas e desorganizadas quando desembarcamos em outra cidade. Não obstante a precariedade dos serviços em determinados locais e a nobre preocupação do Autor, parece-nos que a medida proposta não representa a solução para os problemas apresentados, conforme doravante explicado.

De pronto identificamos que a reserva de vagas pretendida não aumenta a disponibilidade total de infraestrutura oferecida aos usuários. Se, por um lado, reservarmos as referidas vagas, por outro, estaremos diminuindo as vagas para cidadãos que conduzem veículos particulares e precisam de vagas de estacionamento. Enquanto em alguns locais o problema pode ser, como relatado, as vagas para táxis, em outros, o gargalo pode ser o estacionamento para quem se desloca com veículo próprio. Nesses casos, a diminuição de vagas de estacionamento para esses usuários poderia trazer enormes prejuízos, sem qualquer benefício para a população. Generalizar uma solução pode resolver um problema, porém, criar outro. Os problemas de oferta de serviços nos terminais (ou mesmo simplesmente de melhoria na organização) devem ser analisados caso a caso.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Coelho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216190476600>



CD216190476600  
\* C D 2 1 6 1 9 0 4 7 6 6 0 0

Podemos acrescentar que nem sempre o estacionamento é o local mais apropriado para o embarque e desembarque de usuários dos táxis e serviços por aplicativo que vão a aeroportos e rodoviárias, já que a dinâmica dos veículos é distinta para cada local – estacionamento ou zona de embarque e desembarque.

Feitas essas considerações iniciais, é essencial também discorrer sobre os dois locais onde seriam previstas as reservas de vagas: aeroportos e terminais rodoviários interestaduais. Os últimos, embora ofereçam serviços de competência da União, não são por ela administrados. As rodoviárias interestaduais, via de regra, são organizadas pelo poder público Municipal. A prefeitura é quem deve estudar a situação de seu terminal e implementar soluções apropriadas para os problemas encontrados.

Para ilustrar possíveis soluções, vejamos o caso dos aeroportos, esses, sim, de competência da União. De acordo com o arcabouço jurídico federal, no interior do complexo aeroportuário, as especificações relativas a infraestrutura e serviços estão detalhadas no Plano de Exploração Aeroportuária (PEA). Lá estão contidos os requisitos para estacionamento de veículos assim como de qualidade de acesso viário ao terminal de passageiros. Em inúmeros contratos de concessão, está previsto um Indicador de Qualidade de Serviço (IQS) específico para o tema analisado – **facilidade para entrar ou sair de veículo na via de acesso junto à entrada do terminal (meio-fio)**<sup>1</sup>. Esse indicador, assim como outros relacionados a uma Pesquisa de Satisfação de Passageiro (PSP), tem o objetivo de avaliar a qualidade do serviço prestado, e influencia os reajustes tarifários. Por afetar diretamente a receita dos concessionários, a má prestação de serviços aos usuários tem relação com a rentabilidade do empreendimento. Ademais, baixos níveis de qualidade de serviço oferecido podem, ainda, implicar multas, conforme previsto nos contratos.

Dessa forma, nos moldes das concessões de infraestrutura aeroportuária, as soluções devem ser flexíveis e voltadas à prestação adequada do serviço e à satisfação dos usuários. A generalização da resposta

---

<sup>1</sup> No PEA das concessões da sexta rodada, o item é denominado “Facilidade para sair do veículo e acessar o terminal pela calçada”.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Coelho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216190476600>



CD216190476600\*

a um problema particular, como exposta na proposição em análise, portanto, poderia gerar prejuízos à população de outras localidades.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.841, de 2019.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputado RODRIGO COELHO  
Relator

2021-616



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Coelho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216190476600>



\* C D 2 1 6 1 9 0 4 7 6 6 0 0 \*